CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Institui o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Salvador."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do vereador Sidninho, que visa instituir o Programa de Composteiras nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O projeto está em consonância com diversos marcos legais e princípios constitucionais, destacando-se:

- **Art. 225 da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- **Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que prevê a não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem como prioridades na gestão dos resíduos;
- **Plano Municipal de Educação de Salvador**, que incentiva a integração da educação ambiental no currículo escolar;
- **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU, especialmente os ODS 4 (educação de qualidade), 11 (cidades sustentáveis) e 12 (consumo e produção responsáveis).

A proposta contribui com a formação cidadã dos estudantes, promovendo o aprendizado prático e interdisciplinar em temas como biologia, química, ciências ambientais, cidadania e responsabilidade social. Além disso, pode gerar impactos positivos na redução de resíduos orgânicos destinados aos aterros sanitários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

A implantação do programa poderá ser realizada de forma progressiva, em parceria com cooperativas de catadores, ONGs ambientais e universidades locais, viabilizando suporte técnico e capacitação dos educadores.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2023.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Sidninho

Júlio Santos

Aladilce Souza

Duda Sanches

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/09/2025